

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 194/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 194/2026 - DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO, A AMPLIAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar destinado a fortalecer e ampliar a atenção psicossocial no ambiente escolar da rede pública municipal, mediante diretrizes voltadas ao acolhimento, à prevenção de violências, ao apoio às equipes escolares e ao enfrentamento de situações de crise e sofrimento emocional.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se nas áreas de **educação, saúde e proteção à criança e ao adolescente**, encontrando fundamento nos arts. 23, II, 30, I e II, 205 e 227 da Constituição Federal, além da **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Sob o aspecto da iniciativa, conforme a justificativa apresentada, a proposição **não cria cargos, órgãos ou nova estrutura administrativa**, buscando estabelecer diretrizes para o fortalecimento de política pública já existente no Município.

Nesse contexto, a instituição de diretrizes gerais por iniciativa parlamentar não caracteriza, por si só, invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O ponto essencial é que o texto normativo não imponha criação de equipes, contratação de profissionais, alteração das atribuições de Secretarias ou órgãos municipais, nem estabeleça estrutura administrativa ou despesa obrigatória específica.

Observados esses limites, não há afronta às matérias de iniciativa reservada ao Prefeito previstas na **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, tampouco ao princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

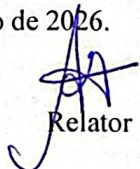
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 194/2026, considerando seu caráter de estabelecimento de diretrizes gerais para o fortalecimento de política pública já existente e sua compatibilidade com a Lei Federal nº 13.935/2019.

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA, desde que o articulado efetivamente não crie cargos, novas estruturas administrativas, atribuições específicas aos órgãos do Executivo ou despesas obrigatórias.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026.


Relator CCJ